

Altera as Leis nºs 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer incentivos à inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 5º

.....
§ 4º Os agentes de integração darão prioridade e especial atenção ao atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista e envidarão todos os esforços necessários na prospecção e na captação de vagas de estágio adequadas ao perfil desses candidatos." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único. No atendimento à pessoa com deficiência deverão ser observadas:

I - as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, nos termos da legislação vigente;

II - as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratem da acessibilidade de pessoas com deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos; e

III - as disposições da legislação vigente relativas à inclusão da pessoa com deficiência." (NR)

"Art. 7º

.....

V - manter cadastro específico de trabalhadores com transtorno do espectro autista para intermediação de vagas de emprego e para contratos de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente